

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PINTURA E SINALIZAÇÃO ASFÁLTICA****MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO****Estado de São Paulo – CNPJ nº 44.751.725/0001-97****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamento de pintura para sinalização viária airless, movido à gasolina. Indicado para serviços de pequeno e médio porte em vias do Município de Santa Cruz da Conceição.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição do veículo acima elencado atenderá às necessidades dos trabalhos de demarcação viária e sinalização urbana de vias do Município de Santa Cruz da Conceição.

**3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Item	Código do Produto	Nome do Produto	Quantidade	Unidade
1	MERCADO	MÁQUINA DE PINTURA DE MEIO FIO: Equipamento de pintura para sinalização viária airless, movido à gasolina. Indicado para serviços de pequeno e médio porte.	1	unidade

**3.1 Descrição e especificações do produto**

3.1.1. Equipamento de pintura para sinalização viária airless, movido a gasolina. Equipado com 1 pistola para alta produtividade, conjunto camisa e pistão revestido em cerâmica e sistema de dispersão de microesfera. Indicado para serviços de pequeno e médio porte.

### **3.1.2. Especificações Técnicas**

Equipamento airless para pintura viária, de funcionamento a combustão (gasolina), com as seguintes características:

- 3 Rodas: Sendo duas traseiras sobre eixo fixo e uma dianteira sobre eixo móvel;
- Comando manual (guidão) para locomoção com duas manoplas, uma para comando da direção e outra para liberação do produto e da microesfera;
- Painel com regulagem de pressão;
- Conjunto camisa e pistão revestido em cerâmica;
- Motor 160cc de 5.5 HP;
- Vazão de 2.7 litros por minuto (LPM);
- Pressão: 3300 PSI;
- Bicos até 0.0025;
- Suporte para inserção de balde de tinta 18L;
- Faz faixa contínua e seccionada.

### **3.1.3. Dimensões**

- Medidas: Altura – 101 cm; Largura – 80 cm; Comprimento – 165cm;
- Peso 80 KG.

### **3.1.4. Âmbito de fornecimento**

- Equipamento de pintura airless a gasolina;
- 1 Pistola móvel para aplicação;
- 1 Mangueira de 15 m, diâmetro de ¼, para pressão de 3.600 psi;
- 1 Bico preto para pinturas com gabaritos;
- 1 Bico 319 para faixas;
- 1 Guia de alinhamento;
- 1 Kit dispersor de microesfera com reservatório de 5L;

### **3.1.4. Garantia**

Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

**4. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO**

- LOCAL DA ENTREGA: Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro - CEP: 13.625-000 – Santa Cruz da Conceição/SP
- PRAZO DE ENTREGA: 30 dias após a assinatura do contrato.
- VIGENCIA CONTRATUAL PREVISTA: 12 meses.

**5. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA.**

**5.1** A entrega do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até trinta (30) dias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Departamento responsável.

**5.2** A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

**5.3** Objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única, o não cumprimento deste item acarretará na anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

**5.4.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

**5.5.** A máquina deve estar acompanhada dos respectivos manuais do fabricante, devidamente traduzidos para o português, se tiver sido fabricado em outro país.

**5.6.** A garantia deverá ser, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses, observando o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega do bem.

**5.7.** Assistência técnica permanente na região de Campinas, no Estado de São Paulo, há 150 km do Município Santa Cruz da Conceição.

**5.8.** Garantia técnica de que o objeto contratado manterá a sua integridade, assegurando que esteja perfeito e mantenha as suas características durante o período mínimo estabelecido, contados da data de entrega dos bens.

**5.9.** Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como conserto, substituição de peças, transportes, mão-de-obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões) correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** A Contratada obriga-se a:

**6.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**6.1.2.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**6.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**6.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**6.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **6.1.10 Qualificação técnica**

**6.1.10.1.** A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de

bens fornecidos, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da execução.

**6.1.10.2.** A licitante deverá apresentar Registro no CREA do FABRICANTE do equipamento “Pertinente a Engenharia Mecânica”;

**6.1.10.3.** Alvará de localização e funcionamento do FABRICANTE do equipamento;

**6.1.10.4.** Apresentar o registro em entidade competente do sistema de pintura a CAL;

**6.1.10.5.** A empresa ganhadora, no momento da entrega, deverá enviar junto com o veículo toda sua documentação (notas fiscais, manuais, ferramentas) e registrar os dados na Base Índice Nacional -- BIN, em conformidade a Lei 9.503/97, Resoluções do CONTRAN, Portarias e Deliberações do DENATRAN permitindo registrar o veículo no Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM possibilitando que a Prefeitura Municipal realize o emplacamento junto ao DETRAN na Categoria Oficial.

#### **6.1.11 Da Entrega Técnica do Veículo/Equipamentos**

- a) A empresa ganhadora no momento da entrega técnica deverá realizar todos os testes que comprovem seu perfeito funcionamento do veículo e dos equipamentos, acoplados a ele, definidos neste Termo de Referência.
- b) A Prefeitura definirá um local (via pública) para a realização dos testes que será acompanhado pelo Gestor.
- c) Caso no momento da entrega técnica fique comprovado defeitos, impossibilidade de realizar as obras solicitadas pela Prefeitura a ganhadora terá o prazo de até 30 dias, para os devidos consertos e adequações. Após este prazo caso os defeitos ou inconformidades apontadas não tenham sido sanadas ou que ainda o equipamento não realize as operações definidas. O veículo/equipamento será devolvido, sem ônus ou prejuízo para a Prefeitura, ficando todos os custos de transporte e demais por conta da ganhadora.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A Contratante obriga-se a:

**7.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **8. CONTROLE DA ENTREGA**

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, parágrafo 3º do art.87 da Lei 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, Entidades e Fundações, e será inscrito em um cadastro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando de 2 anos sem realizar novos contratos públicos. Garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

9.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

9.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

9.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.1.4. Apresentar documentação falsa;

9.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

9.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

9.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, Entidades e Fundações, enquanto durarem os fatos de

impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 9.1, conforme detalhado nos itens 9.1.1 ao 9.1.9.

**9.3** A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 9.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**9.4.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, Entidades e Fundações poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

**9.4.1** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**9.4.2** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**9.4.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

**9.5.** As sanções previstas nos itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**9.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3.

**9.7.** As penalidades serão no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**9.8** O percentual de multa previsto no item 9.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa 10%, que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**9.9.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada

deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

**9.10.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

**9.11** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

**9.12** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**9.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Santa Cruz da Conceição, 22 de janeiro de 2020.

---

Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição